

Processo: 0074/2026

Interessado: Transporte

Assunto: Revisão e manutenção preventiva de veículo

Trata-se o presente solicitação de contratação de serviços de revisão e manutenção preventiva, conforme previsto no plona de garantia do fabricante do veículo Mitsubishi Pajero Sport Legend, placa FPT-7J94, integrante da frota da Fundação Padre Anchieta, sob a justificativa de que:

"A realização da revisão dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo fabricante é indispensável para a manutenção da garantia do veículo, além de assegurar o adquadro funcionamento, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio e a continuidade da atividades administrativas e operacionais da Fundação.

O não cumprimento das revisões previstas pode acarretar a perda da garantia, aumento do risco de falhas mecânicas, custos adicionais com manutenções corretivas e a eventual indisponibilidade do veículo, impactando negativamente o atendimento das demandas institucionais.

Desta forma, a contratação dos serviços de revisão mostra-se necessárias e imprescindível para garantir a regularidade, a economicidade e a continuidade das operações institucionais da Fundação Padre Anchieta."

Para tanto, a área interessada apresentou: Proceso Administrativo – Resolução nº 004/PRE/2025 (fls. 04/05), Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 06/08) e Termo de Referência (fls. 10/15).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, prêve a necessidade de licitação, exceto nos casos de dispensa previstos em lei. Além disso, as jurisprudências consolidadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Superior Tribunal Federal (STF) reconhecem a aplicação de dispensa de licitação em situações nas quais a competição não é viável ou quando a escolha de determinado fornecedor é fundamentada.

O art. 75 da Lei 14.133/21, inciso I diz: ***'Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de outros serviços e compras;'***

De acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

"§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos)."

Adriana Ferreira
Gerente de Compras
Fundação Padre Anchieta
RG 25.759.607-0

Este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a "**contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples.**"

Como se pode perceber, o valor total da aquisição pretendida é de **R\$ 2.134,53 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme orçamento apresentado pela **Emova Comercio de Veículos Ltda** às fls. 16, concessionária autorizada do fabricante Mitsubishi.

À luz do exposto, as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) não precisam observar o rito da contratação direta por valor, definido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, o orçamento apresentada é vantajosa para a Fundação Padre Anchieta, assim visando atender o pleito, os autos foram instruídos com os documentos:

- SICAF fls. 20;
- Cartão de CNPJ fls. 21;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista fls. 22/28;
- Sanções e Transparências fls. 29/33;
- CADIN Estadual fls. 34;

Diante de todo o exposto, atendido os requisitos legais, a contratação da **Emova Comercio de Veículos Ltda**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 05.582.269/0002-28**, para a prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva de veículo no valor total de **R\$ 2.134,53 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, poderá ser por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no artigo 75, inciso I, combinado com o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO APARECIDO LIMA
Data: 03/02/2026 11:44:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Lima
Coordenador de Compras

De acordo.
São Paulo, 03/02/2026

Adriana Ferreira
Adriana Ferreira
Gerente de Compras
Fundação Padre Anchieta
RG 25.759.607-0



I - De todo o exposto, considerando os elementos constantes nos autos administrativos no exercício da competência que me delega a Resolução nº 02/PRE/2024, com fundamento no art. 75, I, combinado com o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, em razão do valor total da contratação, da empresa **Emova Comercio de Veículos Ltda**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 05.582.269/0002-28**, para a prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva de veículo, pelo valor total de **R\$ 2.134,53 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, montante que será coberto pela Solicitação de Compras nº 070021 aprovada e acostada à fls. 03.

II. Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026


Adriana Ferreira dos Santos
Gerente de Compras